

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 004/23	2023	Página:	1 de 2	Data:	02/02/2024
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Decisão Processo 017/23 – EC Cascatinha

Por unanimidade, condenado a pena prevista no Art. 206 do CBJ, na pena pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo entretanto a punição reduzida pela metade a R\$ 300,00 (trezentos Reais), em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD.

Decisão Processo 019/23 – Carangola FC

Por unanimidade, condenado a pena prevista no Art. 213, I do CBJD, a perda do mando de campo em uma partida, pela categoria sub 13 de futebol de campo, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD.

Decisão Processo 020/23 – Samuel Gonçalves

Por unanimidade, absolvido a pena prevista no Art. 254-A do CBJD, em virtude da inimputabilidade do denunciado que conta com 10 (dez anos de idade), porém uma nova atitude por parte do atleta citado, infringente ao CBJD, acarretará a perda da primariedade, sendo penalizados na forma do presente código os representantes legais..

Decisão Processo 021/23 – Laginha FC

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 213, § 1º do CBJD, a perda do mando de campo em duas partidas, pela categoria sub 17 de futebol de campo, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD.

Liga Petropolitana de Desportos

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 004/23	2023	Página:	2 de 2	Data:	02/02/2024
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

Decisão Processo 021/23 – Nicolas de Oliveira

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 243-F, § 1º do CBJD, a suspensão de duas partidas, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD.

Decisão Processo 021/23 – Pedro Melo

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 254-A do CBJD, a suspensão de duas partidas, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD.

Decisão Processo 021/23 – Guilherme Pelli

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 250, § 1º, II do CBJD, a suspensão de uma partida, em razão do regramento contido no Artigo 182, do CBJD.

Atenciosamente

Paulo Baptista de Lima
Presidente da Comissão Disciplinar